



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

PROJETO DE EMENDA REVISIONAL À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2018.

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, DOS ARTIGOS 1º A 185, PASSANDO A VIGORAR COM A REDAÇÃO DADA PELA PRESENTE EMENDA, DOS ARTIGOS 1º A 147.


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Conceição dos Ouros - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo e art. 49, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, que por seu soberano Plenário, a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Revisional:


Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Conceição dos Ouros - MG, revisada e atualizada, observando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a redação que lhe dá a presente Emenda, dos artigos 1º a 185, passando a vigorar com a redação dada pela presente Emenda, dos artigos 1º a 147.

Art. 2º. Esta Emenda Substitutiva Revisional, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

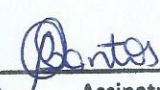
Sala das Sessões Pedro Siqueira, 07 de maio de 2018.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG.


CLODOALDO DONIZETTI MENDES
Presidente


JOÃO GUILHERME NEVES
Vice-Presidente


OCIMAR PEREIRA DE CARVALHO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS M.G.
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA <u>08/05/18</u>
AS <u>10</u> : <u>00</u> HORAS
 Assinatura

Bárbara de Cássia P. Santos
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

JUSTIFICATIVA

Nós vereadores, Membros da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que a esta subscrevemos, vimos na forma regimental apresentar a inclusa PROPOSTA DE EMENDA REVISIONAL À LEI ORGÂNICA de nosso município, para apreciação, discussão e conseqüentemente a sua aprovação.

Trata-se de uma proposta que visa adequar a nossa Lei Orgânica à Constituição Federal, Estadual e demais normas superiores.

Como é de conhecimento de todos, a Constituição Federal, desde a sua promulgação em 05 de outubro de 1988, vem passando por várias atualizações, através de suas EMENDAS CONSTITUCIONAIS, inclusive, várias revisionais.

Para este trabalho que ora apresentamos, foi atualizado nosso texto da Lei Orgânica até última Emenda Constitucional, do dia 19 de dezembro de 2013, além de adequação também a Constituição Estadual e demais normas superiores, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Poder Legislativo Municipal, dentro de suas várias funções, destaca-se através dos trabalhos de seus Vereadores, exercendo as atividades Legislativa, Fiscalizadora, Julgadora, e outras. Porém, não podemos esquecer a que chamamos de FUNÇÃO CONSTITUINTE.

Por analogia aos trabalhos do Congresso Nacional e da Assembleia Legislativa, quando, sem prejuízo de todas as suas outras atribuições, elabora Emendas no texto da Lei Orgânica do Município, segundo normas estabelecidas nela mesmo e na própria Constituição.

O art. 29 da Constituição da República prevê a organização do Município, da seguinte forma:

“Art. 29 – O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal...”

Portanto, a vereança não consiste unicamente na apresentação desmesurada de projetos, sem a preocupação com a legalidade dos atos, pois nem sempre o que é bom no mérito à lei maior permite. O vereador não valoriza o seu mandato pelo número de projetos apresentados, mas pelos resultados de sua atuação política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Contamos com a aprovação dos Ilustres Vereadores.

Sala das Sessões Pedro Siqueira, 07 de maio de 2018.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG.

CLODOALDO DONIZETTI MENDES
Presidente

JOÃO GUILHERME NEVES
Vice-Presidente

OCIMAR PEREIRA DE CARVALHO
Secretário